

PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ A PESSOAS PERTENCENTES A POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Patrícia Fernanda Silvério¹
Íncare Correa de Jesus²

RESUMO: As comunidades tradicionais, definidas no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 — que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais —, caracterizam-se por modos de vida próprios, intrinsecamente relacionados ao território, à cultura e ao uso sustentável dos recursos naturais, o que impõe à atuação estatal a necessidade de abordagens diferenciadas e sensíveis às suas especificidades socioculturais. Nesse contexto, o presente artigo analisa os protocolos de atendimento da Polícia Militar do Paraná (PMPR) direcionados às comunidades tradicionais existentes no território paranaense, à luz dos marcos jurídicos nacionais e internacionais, bem como dos princípios dos direitos humanos e da proteção à diversidade cultural. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica, documental e normativa, buscando compreender os desafios operacionais e institucionais inerentes à atuação policial nesses contextos. Os resultados demonstraram que a Polícia Militar do Paraná possui protocolo operacional para ocorrências envolvendo povos indígenas, bem como modalidades de policiamento que atendem às comunidades tradicionais com foco na filosofia e estratégia institucional de policiamento comunitário; porém, não foram identificados outros procedimentos específicos destinados às demais comunidades tradicionais existentes no Estado. Além disso, sugere-se a necessidade de ampliação dos instrumentos normativos internos da Corporação, bem como a capacitação do efetivo policial para a atuação junto a esses povos, visando conferir maior segurança jurídica aos policiais militares e fortalecer a proteção dos direitos fundamentais dessas populações. Destaca-se, ainda, a atuação já desenvolvida pela Patrulha Rural Comunitária, pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental, pela Patrulha Costeira e pelo Batalhão de Polícia Militar de Fronteira junto a essas populações, bem como a necessidade de incorporação da temática à formação, à capacitação continuada e à atualização curricular da Polícia Militar do Paraná. Conclui-se que a adoção de diretrizes técnicas e a capacitação profissional voltadas ao atendimento de comunidades tradicionais representam instrumentos essenciais para a efetividade das ações de segurança pública e para a consolidação de uma atuação policial alinhada aos princípios constitucionais e aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Palavras-chave: Comunidades Tradicionais. Direitos Humanos. Protocolo de Atendimento. Polícia Militar do Paraná. Diversidade Cultural.

ABSTRACT: Traditional communities, defined in Decree No. 6,040 of February 7, 2007 — which established the National Policy for the Sustainable Development of Traditional Peoples and Communities —, are characterized by their own ways of life, intrinsically related to territory, culture, and the sustainable use of natural resources, which imposes on state action the need for differentiated approaches sensitive to their sociocultural specificities. In this context, this article analyzes the service protocols of the Military Police of Paraná (PMPR) directed at traditional communities existing in the state of Paraná, in light of national and international legal frameworks, as well as the principles of human rights and the protection of cultural diversity.

¹Oficial da Polícia Militar do Paraná. Especialista em Gestão de Recursos Humanos, Comunicação Organizacional, Ciências Jurídicas e Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar. Mestranda pela Universidade Estadual do Centro Oeste.

²Oficial da Polícia Militar do Paraná. Especialista em Formulação e Gestão de Políticas Públicas – Escola de Governo/Uel (2009-2010). Doutor pela Universidade Federal do Paraná. Membro do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (IBSP).

The research adopts a qualitative approach based on a literature, documentary, and normative review, seeking to understand the operational and institutional challenges inherent to police action in these contexts. The results demonstrated that the Military Police of Paraná has an operational protocol for occurrences involving Indigenous peoples, as well as policing modalities that serve traditional communities with a focus on the institutional philosophy and strategy of community policing; however, no other specific procedures were identified for the remaining traditional communities existing in the State. The research suggests the need to expand the internal normative instruments of the Corporation, as well as to train police personnel for action alongside these peoples, aiming to grant greater legal certainty to military police officers and strengthen the protection of the fundamental rights of these populations. It also highlights the work already carried out by the Community Rural Patrol, the Environmental Military Police Battalion, and the Coastal Patrol with these populations, as well as the need to incorporate this topic into the training, continuing education, and curriculum updates of the Military Police of Paraná. It concludes that the adoption of technical guidelines and professional training aimed at serving traditional communities represent essential instruments for the effectiveness of public safety actions and for the consolidation of police action aligned with constitutional principles and international commitments assumed by the Brazilian State.

Keywords: Traditional Communities; Human Rights; Police Protocols; Military Police of Paraná; Cultural Diversity.

1. INTRODUÇÃO

A atuação da Polícia Militar em contextos que envolvem comunidades tradicionais exige abordagens diferenciadas, que ultrapassem a mera legalidade formal, incorporando a compreensão das especificidades culturais, sociais e territoriais desses grupos. No ordenamento jurídico brasileiro, tais comunidades possuem proteção constitucional e infraconstitucional, destacando-se a Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 6.040/2007. A literatura especializada aponta a necessidade de atuação estatal sensível e adaptada, considerando o pluralismo jurídico (SANTOS, 2000) e a diversidade cultural (RIBEIRO, 1995). Nesse cenário, a Polícia Militar do Paraná deve atuar com preparo técnico e protocolos bem definidos.

Diante da diversidade de povos e comunidades tradicionais existentes no Estado do Paraná e da crescente necessidade de atuação policial em contextos culturalmente diferenciados, questiona-se: os protocolos atualmente existentes na Polícia Militar do Paraná são suficientes para orientar adequadamente o atendimento de pessoas pertencentes a povos e comunidades tradicionais, assegurando simultaneamente a preservação da ordem pública e o respeito aos direitos fundamentais garantidos pela legislação nacional e internacional? Em síntese, indaga-se os instrumentos normativos existentes são suficientes para orientar uma atuação policial adequada à realidade dos povos e comunidades tradicionais.

Com base nesse problema, o presente estudo tem por objetivo analisar os protocolos de atendimento da Polícia Militar do Paraná destinados a pessoas pertencentes a povos e comunidades tradicionais, identificando eventuais lacunas normativas e propondo diretrizes para o aperfeiçoamento institucional da atuação policial. Buscou-se, ainda, evidenciar a atuação já desenvolvida por outras modalidades de policiamento da Corporação — a exemplo da Patrulha Rural Comunitária, do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, da Patrulha Costeira e do Batalhão de Polícia Militar de Fronteira — em contextos que envolvem comunidades tradicionais, bem como discutir a necessidade de inclusão da temática nos processos de formação, capacitação continuada e atualização curricular dos policiais militares. A relevância desta pesquisa pode ser analisada sob três dimensões complementares: social, científica e institucional.

Do ponto de vista social, o tema ganha urgência diante da crescente visibilidade dos conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais no Brasil e, em particular, no Estado do Paraná — território marcado pela presença de indígenas, quilombolas, faxinalenses, ribeirinhos e outras comunidades com modos de vida culturalmente diferenciados. A atuação policial nesses contextos pode tanto contribuir para a pacificação social e a proteção de direitos quanto, quando desprovida de preparo adequado, agravar vulnerabilidades e aprofundar tensões. Identificar lacunas nos protocolos existentes e propor diretrizes de aperfeiçoamento representa, portanto, contribuição direta à garantia dos direitos fundamentais dessas populações e à redução de riscos institucionais e sociais decorrentes de intervenções mal orientadas.

Do ponto de vista científico, a temática da atuação policial junto a comunidades tradicionais permanece pouco sistematizada na literatura de segurança pública brasileira. Os estudos existentes tendem a abordar o tema sob perspectiva antropológica ou jurídica, sem aprofundar a dimensão operacional e institucional das forças policiais. Esta pesquisa busca preencher essa lacuna, articulando o referencial do pluralismo jurídico (SANTOS, 2000) e da diversidade cultural (RIBEIRO, 1995) com a análise concreta dos instrumentos normativos da PMPR, contribuindo para a produção de conhecimento aplicado no campo das ciências policiais.

Do ponto de vista institucional, a pesquisa se insere nos objetivos estratégicos da Polícia Militar do Paraná, que tem buscado aprimorar continuamente seus protocolos operacionais e fortalecer a atuação em contextos de elevada complexidade social. A adequação da atuação policial às normas constitucionais e infralegais que protegem as comunidades tradicionais — notadamente a Constituição Federal de 1988 e o Decreto n.º 6.040/2007 — é não apenas uma

exigência jurídica, mas um imperativo de legitimidade institucional. A identificação de eventuais lacunas normativas e a proposição de diretrizes qualificadas podem subsidiar diretamente a formulação de políticas de educação policial, protocolos operacionais e instrumentos de gestão de conflitos no âmbito da Corporação.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória, fundamentada em levantamento bibliográfico e documental, com ênfase na análise da atuação da Polícia Militar do Paraná (PMPR) no atendimento a comunidades tradicionais, especialmente no que se refere à mediação de conflitos e à promoção da paz social e dos direitos humanos. Essa abordagem mostra-se adequada ao objeto investigado, pois permite compreender, em profundidade, as dinâmicas sociais, culturais, territoriais e jurídicas que caracterizam esses grupos, bem como os significados e contextos que permeiam a atuação policial (PEROVANO, 2014, p. 70).

O caráter exploratório justifica-se pela necessidade de ampliar a compreensão sobre temática ainda pouco sistematizada no campo da segurança pública — sobretudo quanto à atuação policial junto a povos e comunidades tradicionais —, buscando aprofundar os desafios institucionais e operacionais enfrentados pela PMPR e identificar estratégias para uma atuação mais qualificada e alinhada aos princípios constitucionais. Esse tipo de pesquisa é especialmente indicado quando se pretende desenvolver maior familiaridade com determinado problema, valendo-se predominantemente de fontes bibliográficas e documentais (PEROVANO, 2014, p. 75).

No que se refere aos procedimentos técnicos, o estudo classifica-se como bibliográfico e documental, tendo como base a análise de obras doutrinárias, artigos científicos, teses e dissertações, além de documentos institucionais. Ademais, foram examinados dispositivos normativos pertinentes à temática, tais como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, bem como tratados internacionais, com destaque para a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, que estabelece diretrizes para a proteção dos povos indígenas e tribais (GIL, 2012, p. 27).

O delineamento metodológico adotado permite a construção de uma análise teórico-analítica consistente, orientada à compreensão da atuação da Polícia Militar do Paraná em

contextos que envolvem comunidades tradicionais, sob a perspectiva da garantia dos direitos humanos, da promoção da paz social e da atuação estatal pautada na legalidade, proporcionalidade e respeito à diversidade cultural.

3. DESENVOLVIMENTO

Diante do delineamento metodológico adotado, o desenvolvimento do presente artigo estrutura-se, inicialmente, na análise da fundamentação jurídica aplicável à proteção das comunidades tradicionais, com ênfase nos marcos normativos nacionais e internacionais que asseguram seus direitos fundamentais, bem como nos princípios constitucionais que orientam a atuação estatal.

Na sequência, procede-se à caracterização dessas comunidades no contexto do Estado do Paraná, destacando suas especificidades socioculturais, suas formas próprias de organização social e a relação intrínseca estabelecida com o território e os recursos naturais, elementos essenciais para a sua reprodução cultural, social e econômica.

Posteriormente, examina-se a atuação da Polícia Militar do Paraná no atendimento a indivíduos pertencentes a essas comunidades, especialmente no que se refere à mediação de conflitos e à aplicação de protocolos operacionais compatíveis com as particularidades locais. Nesse contexto, analisa-se, ainda, o papel do policiamento comunitário como estratégia de promoção dos direitos humanos, de fortalecimento da legitimidade institucional e de construção da paz social, considerando que a Polícia Militar, enquanto órgão responsável pela preservação da ordem pública, configura-se como uma das primeiras garantidoras dos direitos fundamentais no âmbito da atuação estatal.

5

3.1 Fundamentação jurídica e proteção das comunidades tradicionais

A proteção jurídica conferida aos povos e comunidades tradicionais decorre de um conjunto de normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais que reconhecem a diversidade cultural brasileira como patrimônio nacional e asseguram a esses grupos direitos específicos relacionados à sua identidade, organização social, costumes, territórios e formas próprias de utilização dos recursos naturais.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inaugurou um novo paradigma de proteção à diversidade cultural ao estabelecer, como fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo social. Nesse contexto, o artigo 215 determina que o Estado garantirá a todos o

pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, incumbindo-lhe apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Complementarmente, o artigo 216 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade nacional.

A valorização da diversidade cultural promovida pela Constituição Federal está alinhada à concepção de pluralismo jurídico defendida por Santos (2000), segundo a qual sociedades culturalmente diversas demandam formas de atuação estatal capazes de reconhecer e dialogar com diferentes sistemas de valores, costumes e formas de organização social. Nessa perspectiva, a proteção dos povos e comunidades tradicionais ultrapassa a mera tutela legal, constituindo instrumento de efetivação da cidadania e da justiça social.

No tocante aos povos indígenas, a Constituição Federal assegura proteção especial por meio dos artigos 231 e 232, que reconhecem sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Tais dispositivos representam importante avanço no reconhecimento da pluralidade étnica existente no país e estabelecem deveres específicos ao Poder Público quanto à proteção desses grupos.

No âmbito infraconstitucional, destaca-se o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. O referido diploma legal conceitua povos e comunidades tradicionais como grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais, possuem formas próprias de organização social e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

A estrutura de governança das políticas públicas voltadas aos povos e comunidades tradicionais foi fortalecida pelo Decreto nº 8.750/2016, que instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, ampliando os mecanismos de participação social na formulação e acompanhamento dessas políticas.

No plano internacional, merece destaque a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro e posteriormente consolidada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Referido instrumento estabelece que os povos indígenas e tribais possuem direito à preservação de suas instituições, valores, práticas culturais e formas de organização social, impondo aos Estados o dever de adotar medidas capazes de garantir o respeito a essas especificidades.

O reconhecimento da diversidade cultural como elemento constitutivo da sociedade brasileira também encontra respaldo na obra de Ribeiro (1995), para quem a formação histórica do Brasil resultou da interação entre diferentes matrizes culturais, responsáveis pela construção de identidades coletivas

próprias. Tal compreensão reforça a necessidade de que as instituições públicas considerem as especificidades culturais dos grupos tradicionais durante a formulação e execução de políticas públicas.

Sob a perspectiva da atividade policial militar, tais dispositivos impõem a necessidade de uma atuação pautada não apenas pela legalidade estrita, mas também pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, dignidade da pessoa humana e respeito à diversidade cultural. A intervenção estatal em contextos envolvendo comunidades tradicionais demanda sensibilidade institucional e compreensão das particularidades locais, de modo a evitar violações de direitos e a fortalecer a confiança entre a população e os órgãos de segurança pública.

A Lei nº 14.751/2023 estabelece que a atuação das Polícias Militares deve observar os direitos fundamentais da pessoa humana, a dignidade da pessoa humana, a legalidade, a proporcionalidade e a proteção dos grupos vulneráveis, fundamentos que dialogam diretamente com a necessidade de protocolos específicos para o atendimento de povos e comunidades tradicionais.

Nesse cenário, a Polícia Militar do Paraná, enquanto órgão constitucionalmente responsável pela preservação da ordem pública, exerce papel fundamental na promoção dos direitos humanos e na mediação de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais. Sua atuação deve estar alinhada aos preceitos constitucionais e aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, garantindo que as ações policiais sejam desenvolvidas de forma técnica, imparcial e respeitosa às especificidades socioculturais dessas populações.

Dessa forma, verifica-se que a proteção jurídica dos povos e comunidades tradicionais transcende a mera tutela cultural, constituindo verdadeiro instrumento de promoção da cidadania, da justiça social e da paz pública, valores que devem orientar permanentemente a atuação da Polícia Militar do Paraná.

3.2 Comunidades tradicionais presentes no estado do paran 

A Pol tica Nacional de Desenvolvimento Sustent vel dos Povos e Comunidades Tradicionais, instit da pelo Decreto Federal n  6.040, de 7 de fevereiro de 2007, define povos e comunidades tradicionais como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, possuindo formas pr prias de organiza  o social e utilizando territ rios e recursos naturais como condi  o para sua reprodu  o cultural, social, religiosa, ancestral e econ mica.

No Estado do Paran , a prote  o dos povos e comunidades tradicionais tamb m encontra respaldo em normas espec ficas voltadas ao reconhecimento de suas formas pr prias de organiza  o social e territorial. Destaca-se a Lei Estadual n  15.673, de 13 de novembro de 2007, que reconhece os Faxinais e sua territorialidade espec fica, considerada manifesta  o tradicional

peculiar do Estado do Paraná. Além disso, a Lei Estadual nº 17.425, de 18 de dezembro de 2012, instituiu o Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná, ampliando os mecanismos de participação social e fortalecimento das políticas públicas destinadas a esses grupos.

Considerando que a Polícia Militar do Paraná exerce atividades de policiamento ostensivo, preservação da ordem pública e proteção ambiental em áreas ocupadas ou utilizadas por essas comunidades, torna-se imprescindível o conhecimento de suas especificidades jurídicas, sociais e culturais.

A compreensão das características socioculturais dessas comunidades revela-se fundamental para a atuação estatal contemporânea. Conforme destaca Santos (2000), o desconhecimento das especificidades culturais dos grupos tradicionais pode contribuir para processos de exclusão e conflitos decorrentes da aplicação de modelos uniformes de intervenção estatal. Nesse contexto, o conhecimento prévio das comunidades tradicionais presentes na área de atuação policial constitui importante instrumento de prevenção de conflitos e fortalecimento da legitimidade institucional.

Conforme destaca o Guia de Políticas Públicas para Povos e Comunidades Tradicionais (BRASIL, 2022), a diversidade de grupos tradicionais existentes no território nacional exige que os órgãos públicos desenvolvam ações específicas capazes de contemplar suas particularidades culturais, territoriais e socioeconômicas.

Com o propósito de sistematizar essas informações e oferecer um panorama geral que subsidie a atuação da Polícia Militar do Paraná, apresenta-se, no Quadro 1, uma síntese dos povos e comunidades tradicionais identificados no Estado, contemplando a respectiva base legal, as principais regiões de ocorrência e as demandas mais recorrentes voltadas à atividade policial. As particularidades de cada um desses grupos serão aprofundadas nas subseções que seguem.

Quadro 1 – Povos e Comunidades Tradicionais presentes no Paraná: bases legais, localização e implicações para a atividade policial

Comunidade Tradicional	Base Legal Principal	Principais regiões do Paraná	Principais Demandas para a Atuação Policial

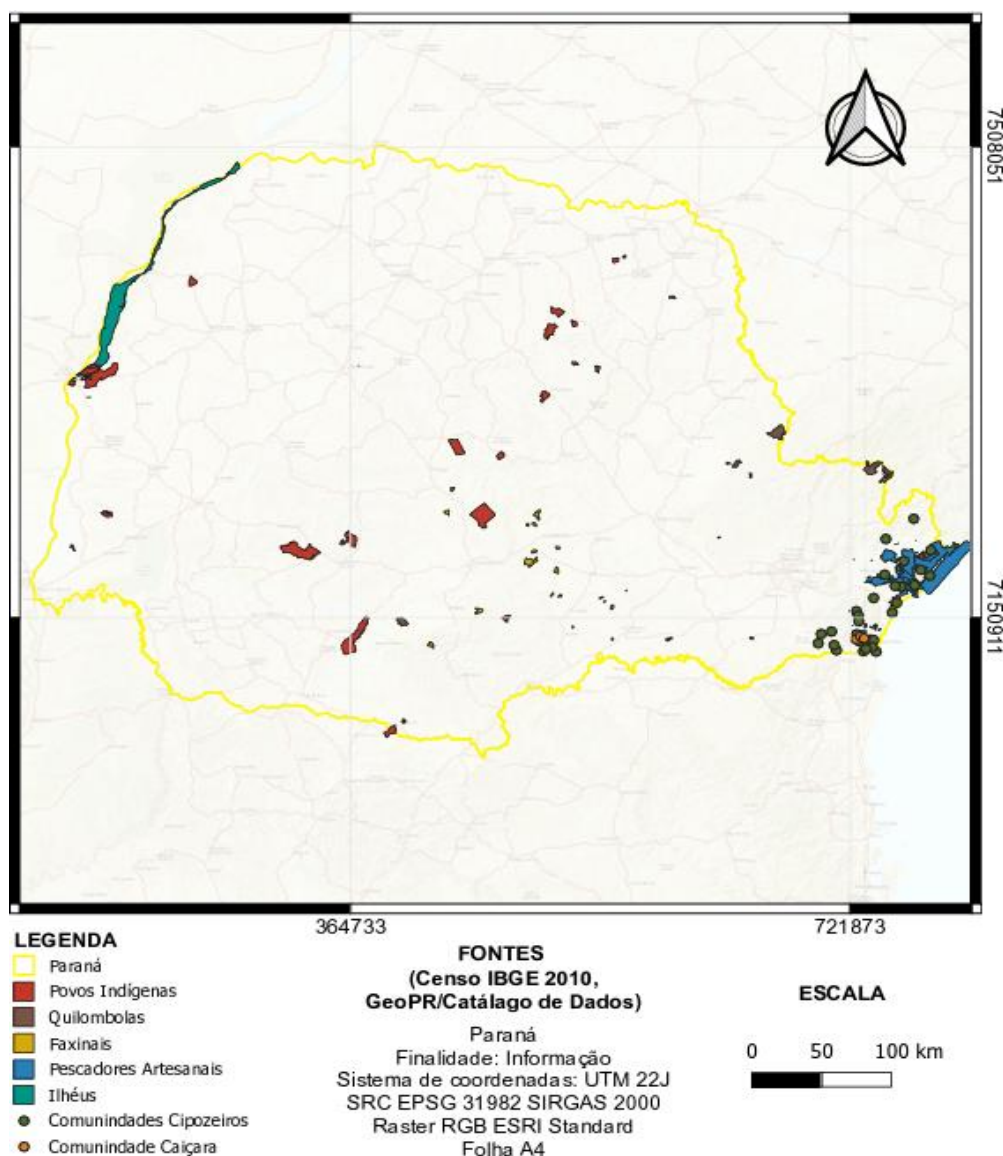
Povos Indígenas	Constituição Federal (arts. 231 e 232); Convenção nº 169 da OIT; Decreto nº 10.088/2019	Oeste, Norte, Noroeste e Centro-Sul (Guaíra, Terra Roxa, Nova Laranjeiras, Manoel Ribas, Tamarana, Ortigueira)	Conflitos fundiários, proteção territorial, mediação de conflitos, proteção ambiental, garantia de direitos fundamentais.
Quilombolas	Art. 68 do ADCT; Decreto nº 4.887/2003	Vale do Ribeira, Campos Gerais e Centro-Sul (Adrianópolis, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Castro e Ivaí)	Conflitos possessórios, regularização fundiária, proteção de patrimônio cultural, mediação comunitária.
Faxinalenses	Decreto nº 6.040/2007; Lei Estadual nº 15.673/2007	Centro-Sul e Sudeste (Guarapuava, Turvo, Prudentópolis, Irati, Rebouças, Rio Azul, Inácio Martins)	Uso coletivo da terra, conflitos rurais, preservação ambiental, cercamentos irregulares, recursos hídricos.
Caiçaras	Decreto nº 6.040/2007	Litoral paranaense (Guaraqueçaba, Antonina, Paranaguá e Pontal do Paraná)	Fiscalização ambiental, pesca artesanal, ocupação territorial, unidades de conservação, turismo e navegação.
Pescadores Artesanais	Lei nº 11.959/2009; Decreto nº 6.040/2007	Litoral e reservatórios hidrelétricos dos rios Paraná, Iguaçu, Tibagi e Paranapanema	Fiscalização pesqueira, uso de petrechos, períodos de defeso, conflitos por recursos pesqueiros.
Ilhéus	Decreto nº 6.040/2007	Arquipélago e várzeas do médio rio Paraná	Consulta prévia em planos de manejo,

		(Guaíra, Altônia, São Jorge do Patrocínio, Alto Paraíso e Icaraíma), sobrepostos ao Parque Nacional de Ilha Grande e à APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	mediação de conflitos com unidades de conservação, apoio logístico fluvial, acesso a serviços públicos.
Cipozeiros	Decreto nº 6.040/2007	Vale do Ribeira e Região Metropolitana de Curitiba	Extrativismo sustentável, acesso a recursos florestais, conflitos relacionados ao uso da biodiversidade.
Povos de Terreiro	Constituição Federal (art. 5º, VI; arts. 215 e 216); Decreto nº 6.040/2007	Principais centros urbanos do Estado (Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu)	Combate à intolerância religiosa, garantia da liberdade de culto, proteção dos direitos humanos.
Benzedeiras	Constituição Federal (arts. 215 e 216); Decreto nº 6.040/2007	Diversas regiões do interior do Paraná, especialmente Centro-Sul, Campos Gerais e Sudoeste	Proteção do patrimônio cultural imaterial, valorização dos saberes tradicionais, garantia do livre exercício cultural.
Ciganos	Constituição Federal (arts. 215 e 216); Decreto nº 6.040/2007	Diversas regiões do do Paraná, especialmente Centro-Sul, Região Metropolitana de Curitiba, Norte, Oeste e Campos Gerais	Mediação de conflitos entre comunidades ciganas e população local ou poder público municipal; proteção de acampamentos contra hostilização, ameaças e remoções arbitrárias

Fonte: Elaborado pelos autores (2026), com base na Constituição Federal de 1988, Decreto nº 6.040/2007, Decreto nº 4.887/2003, Lei nº 11.959/2009, Lei Estadual nº 15.673/2007, Convenção nº 169 da OIT e demais normas correlatas.

De maneira complementar à síntese acima apresentada, o Mapa 1 ilustra a distribuição espacial dessas comunidades no território paranaense, permitindo visualizar sua abrangência geográfica e as regiões de maior concentração ao longo do Estado.

Mapa 1 – Localização dos Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná



Fonte: Elaborado pelo Setor de Geoprocessamento da 4ª Cia./ BPMA.

Além disso, é possível observar a localização dos povos e comunidades tradicionais identificados no Estado do Paraná, não estando representadas cartograficamente as comunidades de benzedeiros, povos de terreiro e ciganos, em razão da indisponibilidade de dados geográficos que permitissem sua espacialização.

Observa-se que a diversidade de povos e comunidades tradicionais presentes no Estado do Paraná produz demandas específicas para a atuação da Polícia Militar do Paraná. Embora compartilhem a condição de grupos culturalmente diferenciados, cada comunidade apresenta particularidades históricas, territoriais e sociais que podem influenciar diretamente a dinâmica das ocorrências policiais. Tal realidade evidencia a necessidade de protocolos operacionais padronizados específicos, capazes de orientar a atuação policial de forma técnica, segura e compatível com os direitos assegurados pela legislação nacional e internacional, contribuindo para a prevenção de conflitos e para o fortalecimento da legitimidade institucional da PMPR. As subseções a seguir buscam aprofundar as informações sobre os povos e comunidades tradicionais presentes no Paraná.

3.2.1 Povos indígenas

Os povos indígenas gozam de proteção constitucional específica nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, que reconhecem sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas. No plano internacional, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), internalizada pelo Decreto nº 10.088/2019, complementa esse arcabouço ao estabelecer o dever estatal de consultar previamente os povos indígenas sobre medidas que os afetem e de respeitar seus processos próprios de tomada de decisão.

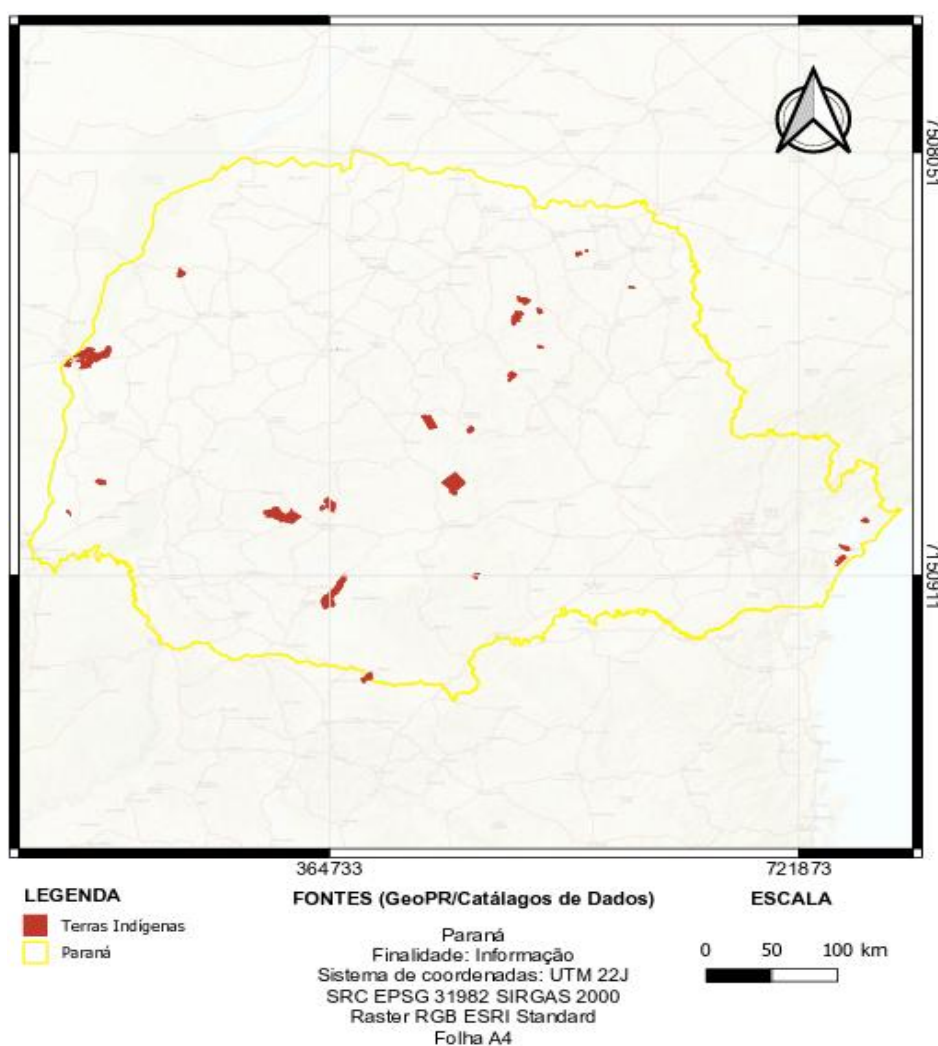
12

No Paraná, destacam-se as etnias Guarani, Kaingang e Xetá, distribuídas principalmente nas regiões Oeste, Norte, Noroeste e Centro-Sul do Estado, com Terras Indígenas nos municípios de Guaíra, Terra Roxa, Nova Laranjeiras, Manoel Ribas, Tamarana, São Jerônimo da Serra e Ortigueira. Suas histórias são marcadas por expropriações territoriais, conflitos e processos de resistência que persistem até o presente: conforme apontam Trevisan e Mota (2023), as sucessivas alterações nos domínios territoriais Kaingang e Guarani, desde o período colonial, geraram sobreposições fundiárias com tensões ainda não inteiramente resolvidas. Caso emblemático é o dos Avá-Guarani no oeste do Paraná, cujos territórios tradicionais foram inundados pela implantação da Usina Hidrelétrica de Itaipu, resultando em deslocamento compulsório e em disputas judiciais e movimentos de retomada que se prolongam até hoje (CARVALHO, 2013).

Esse contexto histórico é condição essencial para a atuação qualificada da Polícia Militar. A obrigação de consulta prévia prevista na Convenção nº 169 da OIT impõe a priorização do

diálogo e da articulação com lideranças tradicionais antes de qualquer intervenção em territórios indígenas. O Conselho Indigenista Missionário (CIMI) tem documentado que intervenções estatais desprovidas desse diálogo tendem a agravar os conflitos (CIMI, 2013), o que reforça a necessidade de protocolos operacionais específicos para ocorrências nessas áreas, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade humana, da proporcionalidade e do respeito à diversidade cultural. Nesse sentido, a Polícia Militar do Paraná expediu a POP 100.26 — Ocorrência Envolvendo Indígena, normativa que estabelece diretrizes para a atuação policial em situações envolvendo indígenas dentro e fora de territórios tradicionais, com uma sequência de ações que vai do recebimento da ocorrência ao encaminhamento jurídico (De Paula; Oliveira; Faria, 2025).

Mapa 2 - Povos indígenas no Estado do Paraná



Fonte: Elaborado pelo Setor de Geoprocessamento da 4ª Cia./ BPMA.

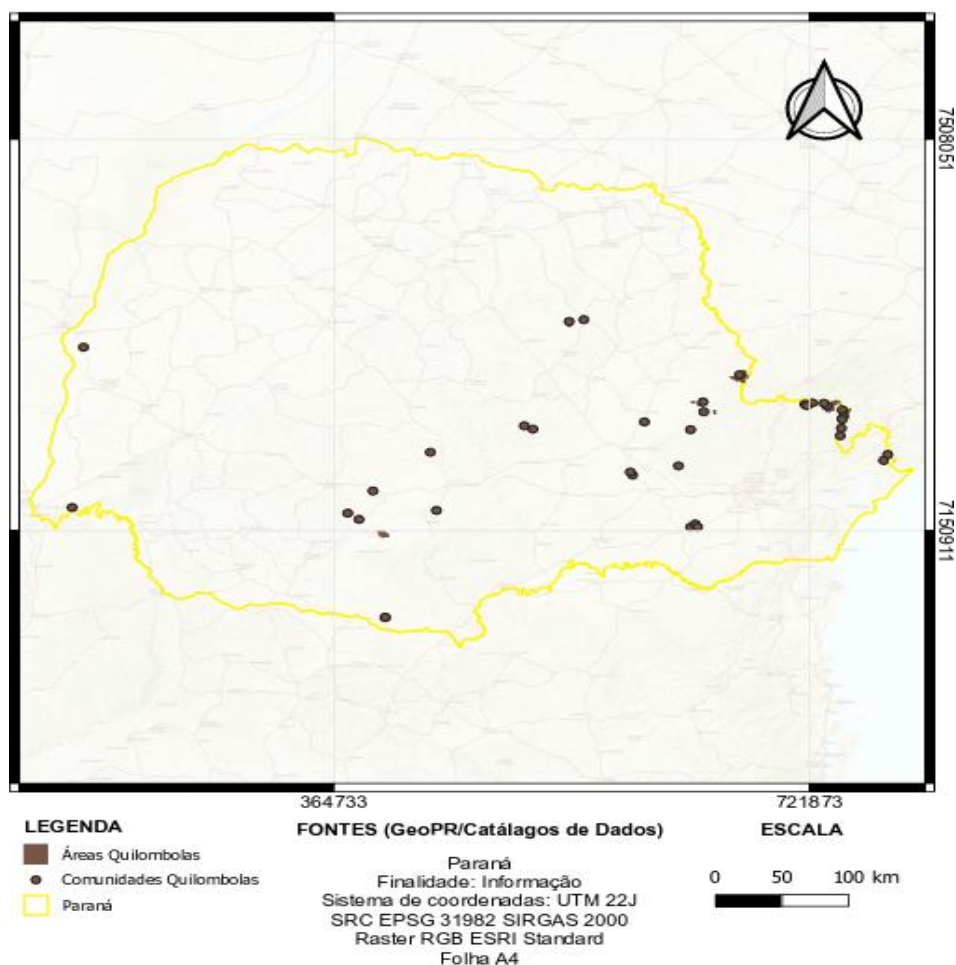
3.2.2 Quilombolas

O reconhecimento constitucional das comunidades quilombolas está fundado no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos a propriedade definitiva das terras por eles ocupadas. O Decreto Federal nº 4.887/2003 regulamenta os procedimentos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação desses territórios, estabelecendo que sua caracterização far-se-á mediante autodefinição das próprias comunidades — critério juridicamente vinculante que os agentes policiais devem conhecer ao lidar com disputas possessórias nessas áreas.

No Paraná, as comunidades quilombolas concentram-se principalmente no Vale do Ribeira, nos Campos Gerais e na região Centro-Sul, com destaque para os municípios de Adrianópolis, Doutor Ulysses, Cerro Azul, Castro e Ivaí. A ausência de regularização fundiária constitui o principal vetor de vulnerabilidade dessas comunidades: Bispo, Oliveira e Santos (2026) ressaltam que a insegurança territorial fragiliza a agricultura familiar, o uso coletivo da terra e a própria identidade cultural, ampliando os riscos de conflitos fundiários e de grilagem. A situação dos quilombolas de Pinhão ilustra essa dinâmica — submetidos a décadas de tensões agrárias, parte das famílias foi assentada pelo INCRA em áreas diversas de seus territórios originais como solução provisória, sem enfrentar os conflitos de fundo relacionados ao reconhecimento étnico (Salles; Schwendler, 2006).

A atuação policial nesses territórios exige, portanto, sensibilidade para o peso histórico de comunidades marcadas por séculos de exclusão racial e social. Intervenções que desconsiderem o marco jurídico vigente ou que agravem tensões fundiárias preexistentes comprometem a legitimidade institucional da Polícia Militar e podem aprofundar vulnerabilidades estruturais dessas populações.

Mapa 3 - Quilombolas no Estado do Paraná



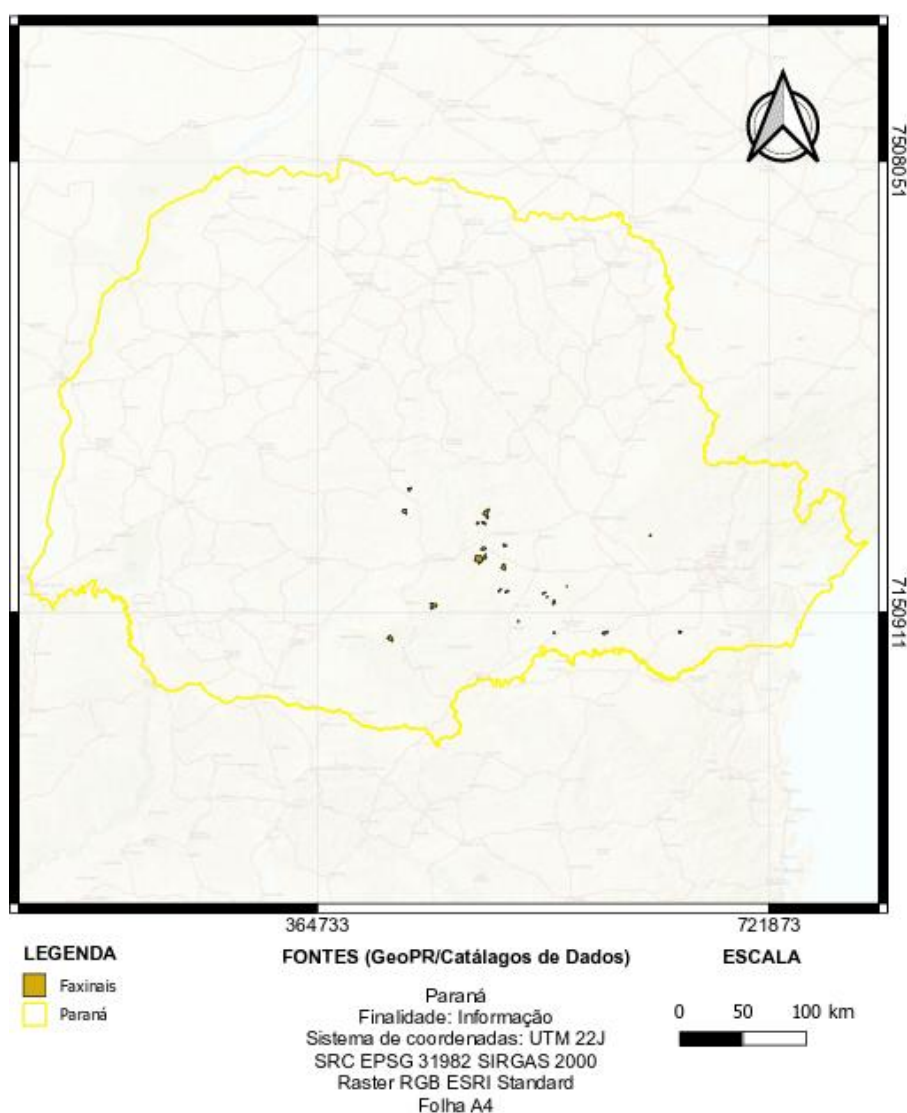
Fonte: Elaborado pelo Setor de Geoprocessamento da 4ª Cia./ BPMA.

3.2.3 Faxinalenses

Os faxinalenses constituem comunidade tradicional característica do Estado do Paraná, reconhecida formalmente pela Lei Estadual nº 15.673/2007, que define o faxinal como sistema de organização territorial camponesa baseado no uso comum da terra para produção animal, associado à agricultura familiar de subsistência, ao extrativismo florestal de baixo impacto e à preservação de práticas culturais próprias (Almeida; Souza, 2009; De Jesus; Silvério, 2026) já apontava esse modelo coletivo de uso do criadouro como expressão de uma territorialidade fortemente vinculada ao espaço vivido, o que confere aos faxinais caráter singular entre as formas de organização camponesa do Brasil meridional. As comunidades concentram-se principalmente nos municípios de Guarapuava, Prudentópolis, Rebouças, Irati, Rio Azul, Inácio Martins, São Mateus do Sul e Turvo.

Essa territorialidade específica está sujeita a pressões crescentes. A expansão da agricultura mecanizada e de monoculturas como eucalipto, pínus e soja tem provocado desmatamento, contaminação das águas e esgotamento de recursos hídricos, fragilizando progressivamente o caráter coletivo do sistema (Godoy *et al.*, 2019). No campo fundiário, a dinâmica mais recorrente opõe faxinalenses a proprietários rurais que buscam o cercamento individual dos lotes, como documentado no caso do Faxinal do Emboque, levado à Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR, 2023).

A Polícia Militar atua com frequência nessas áreas em ocorrências envolvendo conflitos fundiários, supressão de vegetação, cercamentos irregulares e disputas sobre recursos hídricos. Tais situações exigem conhecimento da territorialidade faxinalense reconhecida pela Lei Estadual nº 15.673/2007 e da proteção jurídica assegurada a essas comunidades, sobre a qual o Ministério Público do Paraná já se manifestou favoravelmente quanto à sua constitucionalidade (Terra de Direitos, 2018). Neste sentido, De Jesus & Silvério (2026) reforçam que a garantia dos direitos humanos a comunidades marcadas por modos de vida próprios e por vulnerabilidades decorrentes do isolamento rural demanda atuação policial orientada pelo diálogo, pela cooperação e pelo reconhecimento das especificidades socioculturais desses territórios.



Fonte: Elaborado pelo Setor de Geoprocessamento da 4ª Cia./ BPMA.

3.2.4 Caiçaras

As comunidades caiçaras são reconhecidas como povos e comunidades tradicionais pelo Decreto Federal nº 6.040/2007. Caracterizam-se pela forte relação histórica com o ambiente costeiro, desenvolvendo atividades de pesca artesanal, agricultura de subsistência e extrativismo sustentável.

No Paraná, estão presentes principalmente nos municípios de Guaraqueçaba, Antonina, Paranaguá e Pontal do Paraná. Segundo o LAGEAMB (2025), as comunidades da Baía dos Pinheiros, Ilha das Peças e Superagui mantêm vínculos históricos com os

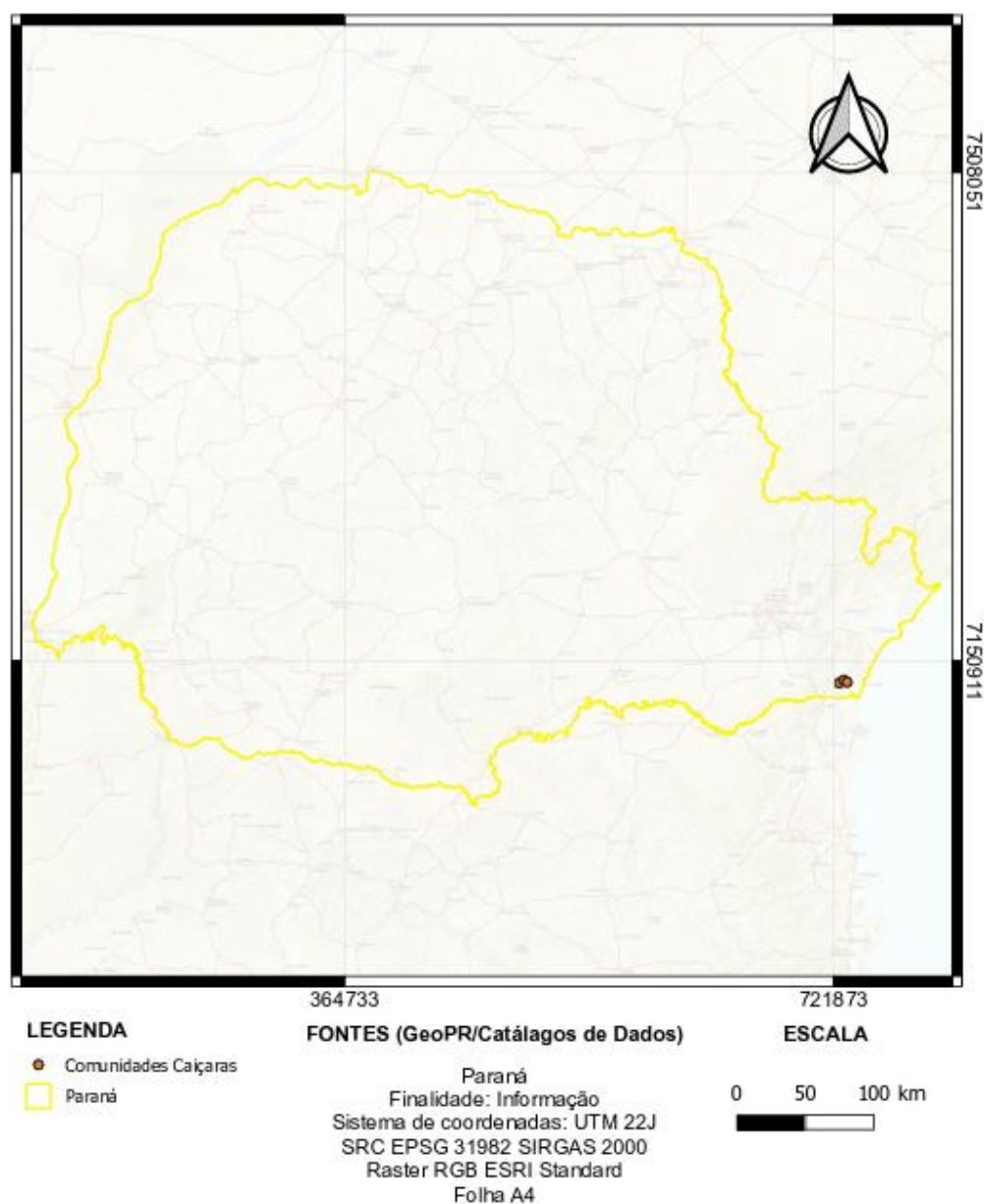
ecossistemas costeiros do Complexo Estuarino de Paranaguá, praticando pesca artesanal e manejo sustentável dos recursos naturais.

A sobreposição entre territórios caiçaras e unidades de conservação constitui a principal fonte de conflitos socioambientais no litoral paranaense e condiciona diretamente a atuação policial, que frequentemente envolve questões de pesca, ocupação territorial, turismo, transporte aquaviário e fiscalização ambiental. Estudo publicado na *Revista Guaju* identificou oito conflitos ambientais em cerca de trinta comunidades do litoral norte do Paraná, todos decorrentes da coexistência de distintas práticas de apropriação social e cultural do território em áreas de unidades de conservação habitadas por caiçaras, quilombolas, pescadores e indígenas (Silva, 2018). Pesquisa realizada junto a comunidades residentes no Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange revelou que os moradores não foram consultados para a criação da unidade e relataram restrições ao extrativismo e coibição de práticas tradicionais pelas instituições de fiscalização ambiental (UNESPAR, 2023).

Nesse contexto, Diegues (1988) alertava para os riscos do "mito da natureza intocada", argumentando que a imposição de modelos de conservação que desconsideram o conhecimento e os modos de vida caiçaras tende a produzir conflitos e marginalização social. A atuação da Polícia Militar do Paraná nessas áreas requer, portanto, postura diferenciada que concilie as obrigações de fiscalização com o reconhecimento dos direitos territoriais e culturais das comunidades caiçaras, evitando abordagens que criminalizem práticas tradicionais de subsistência.

Um exemplo dessa orientação é a criação da Patrulha Costeira, que permitiu alcançar comunidades litorâneas anteriormente carentes da presença do Estado, integrando ações voltadas à prevenção e ao combate de práticas criminosas (Rosa; Rodrigues Junior, 2022). Essa modalidade de policiamento representou avanço significativo na oferta de segurança aos municípios do litoral paranaense, em especial àqueles com menor presença estatal histórica.

Mapa 5 - Caiçaras no Estado do Paraná



Fonte: Elaborado pelo Setor de Geoprocessamento da 4ª Cia./ BPMA.

3.2.5 Pescadores artesanais

A Lei Federal nº 11.959/2009, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, reconhece a atividade pesqueira artesanal como relevante para a segurança alimentar e para a preservação dos modos de vida tradicionais (Brasil, 2009). No Paraná, os pescadores artesanais distribuem-se ao longo do litoral e em

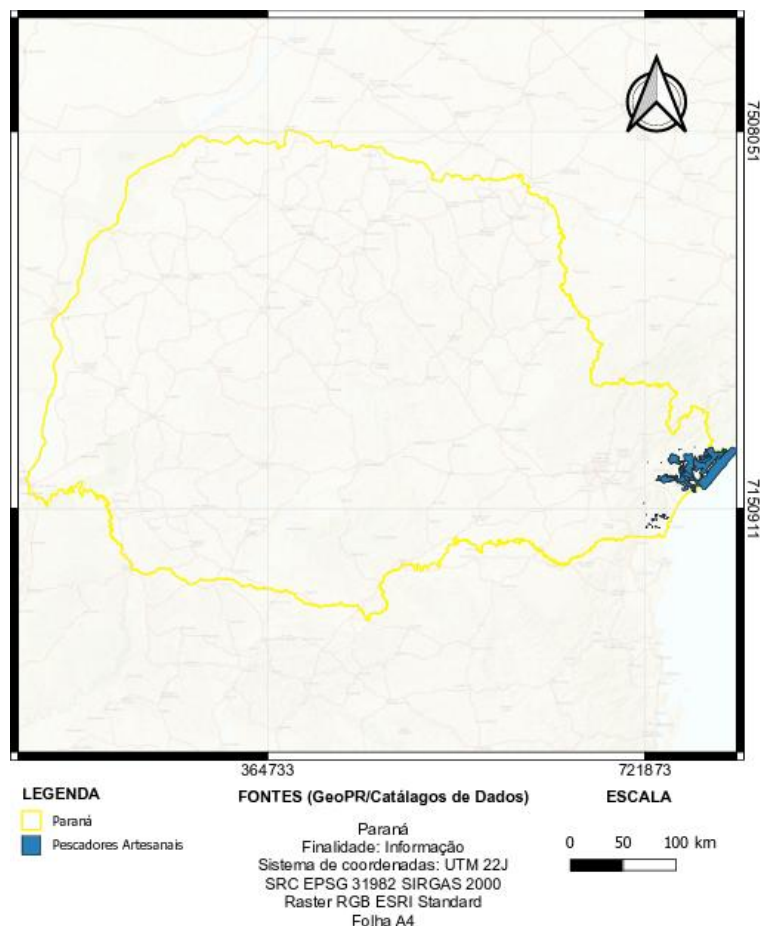
áreas próximas aos reservatórios das usinas hidrelétricas instaladas nos rios Paraná, Iguaçu, Tibagi e Paranapanema.

Os conflitos socioambientais enfrentados por essas comunidades decorrem, sobretudo, da superposição entre as regulações ambientais e as necessidades de subsistência. Estudo realizado com pescadores do litoral paranaense identificou que as políticas hegemônicas de desenvolvimento, ao impor restrições de uso dos recursos naturais sem consulta prévia às comunidades, têm resultado em múltiplas formas de conflito socioambiental que ameaçam os modos de vida tradicionais (SILVA, 2019). Nesse sentido, a Lei Estadual nº 22.378/2025, que dispõe sobre a pesca artesanal no Paraná, reforça expressamente o direito das comunidades pesqueiras à consulta livre, prévia e informada nos processos de elaboração de normas e políticas relacionadas ao desenvolvimento pesqueiro, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (Paraná, 2025).

No campo das políticas de suporte, o seguro-defeso constitui o principal instrumento de proteção à pesca artesanal, ao garantir renda mínima durante os períodos de interrupção forçada da atividade para preservação das espécies. Contudo, pesquisas apontam que esse benefício, embora importante, permanece insuficiente para fortalecer as comunidades pesqueiras nos conflitos socioambientais cotidianos, evidenciando que a dimensão sociopolítica da proteção aos pescadores artesanais é sistematicamente preterida pela ação estatal (Silva; Freitas, 2021).

Diante desse quadro, a fiscalização exercida pela Polícia Militar Ambiental deve considerar as especificidades da pesca artesanal tradicional, distinguindo criteriosamente as práticas de subsistência das atividades predatórias ou exercidas em desacordo com a legislação ambiental, sob pena de aprofundar a vulnerabilidade socioeconômica dessas populações. Além disso, a atuação da Patrulha Costeira deve buscar desenvolver a aproximação comunitária e consolidação das redes de prevenção junto à esta população.

Mapa 6 - Pescadores artesanais no Estado do Paraná



Fonte: Elaborado pelo Setor de Geoprocessamento da 4ª Cia./ BPMA.

3.2.6 Ilhéus

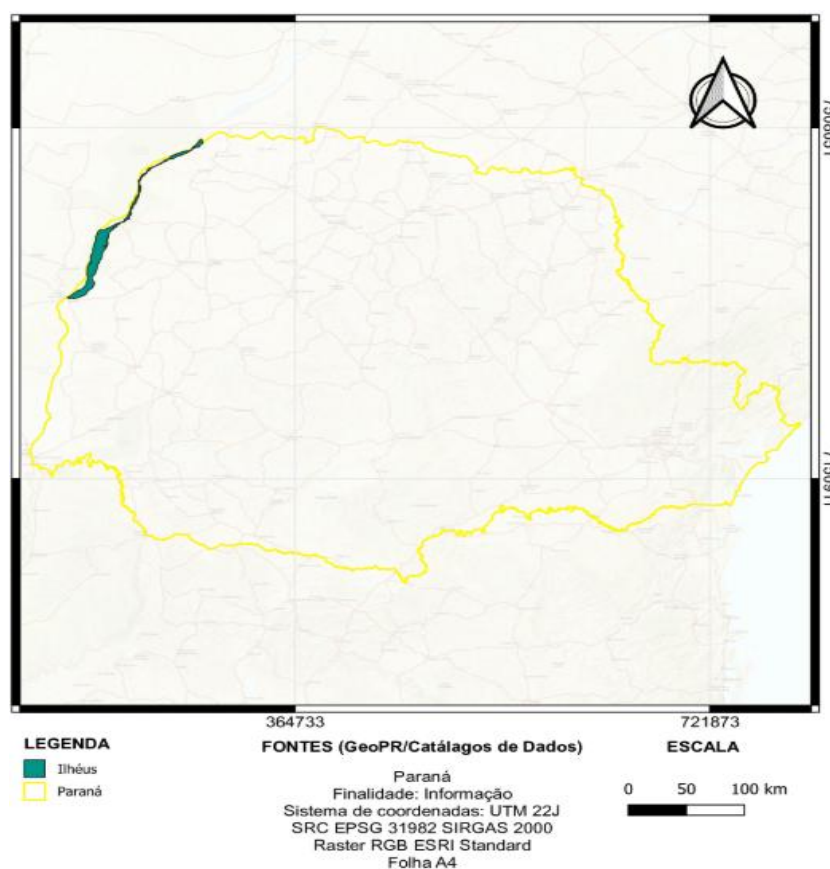
Os ilhéus constituem população tradicional fluvial, autodeclarada e reconhecida como comunidade tradicional nos termos do Decreto nº 6.040/2007 e da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). No Paraná, essa comunidade está localizada no arquipélago e nas várzeas do médio rio Paraná, em sobreposição ao Parque Nacional de Ilha Grande e à Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, abrangendo os municípios de Guaíra, Altônia, São Jorge do Patrocínio, Alto Paraíso e Icaraíma (BRASIL, 2026; PARANÁ, 2018).

Essas comunidades organizam-se, desde 1997, na Associação dos Ilhéus Atingidos pelo Parque Nacional de Ilha Grande e APA Federal (APIG) e no Movimento dos Ilhéus do Rio Paraná (MOIRPA), tendo elaborado Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada por meio do qual reivindicam participação efetiva nas decisões sobre planos de manejo e demais medidas

que afetem seu modo de vida tradicional, fundamentado no extrativismo, na pesca artesanal e no cultivo de subsistência (PARANÁ, 2018). A sobreposição territorial entre o modo de vida tradicional dos ilhéus e as restrições impostas pelas unidades de conservação de proteção integral tem gerado tensões recorrentes, inclusive litígio acerca da representatividade dessas comunidades no Conselho Unificado das Unidades de Conservação do Parque Nacional de Ilha Grande e da APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná (BRASIL. TRF-4, 2025).

Do ponto de vista operacional, a atuação da Polícia Militar do Paraná junto a essas comunidades demanda planejamento logístico específico, dada a natureza fluvial do território, o difícil acesso por via terrestre e a necessidade de emprego de embarcações, bem como capacitação voltada à mediação de conflitos relacionados ao uso de recursos naturais, à fiscalização ambiental e à observância do direito à consulta prévia previsto na Convenção nº 169 da OIT, evitando abordagens que desconsiderem as especificidades desse modo de vida tradicional.

Mapa 7 - Ilhéus no Estado do Paraná



Fonte: Elaborado pelo Setor de Geoprocessamento da 4ª Cia./ BPMA.

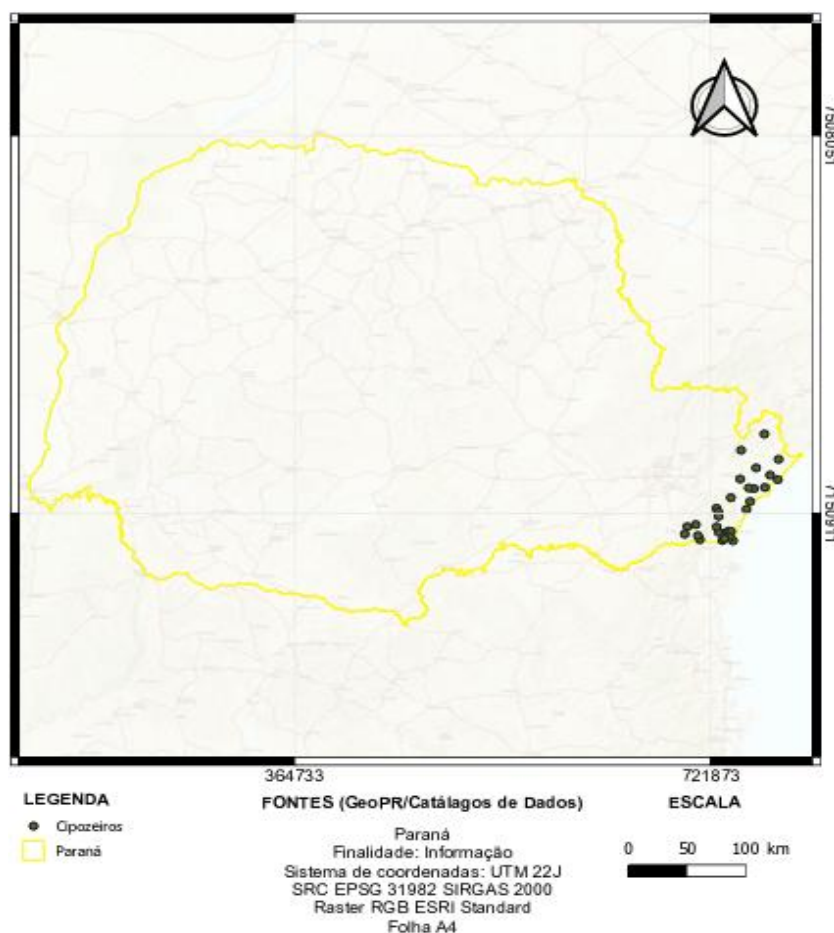
3.2.7 Cipozeiros

Os cipozeiros constituem comunidade tradicional cuja identidade cultural é indissociável do extrativismo sustentável do cipó-imbé (*Philodendron corcovadense*) e de outras espécies vegetais dos remanescentes da Mata Atlântica, utilizadas na produção artesanal. Seu reconhecimento decorre das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007).

No Paraná, sua presença concentra-se na divisa com Santa Catarina, nas proximidades da Área de Proteção Ambiental (APA) de Guaratuba, onde a coleta das raízes adventícias do cipó-imbé constitui atividade econômica e cultural central para essas famílias, transmitida entre gerações desde as primeiras décadas do século XX (Ramos *et al.*, 2017). O Movimento Interestadual das Cipozeiras e Cipozeiros (MICI) organiza politicamente essas comunidades em torno da luta pelo reconhecimento de direitos territoriais, pelo livre acesso aos recursos naturais e pelo fim da exploração do trabalho artesanal (Rede Puxirão, 2012).

Os principais conflitos vivenciados pelos cipozeiros decorrem da restrição de acesso às florestas onde se concentra o cipó, imposta por legislação ambiental que nem sempre distingue o extrativismo sustentável tradicional da exploração predatória. Grava e Florit (2019) evidenciam que essas comunidades vivenciam situações de injustiça ambiental ao serem excluídas dos territórios que historicamente ocupam, sem que sua especificidade cultural seja considerada nos processos de gestão das unidades de conservação. A atuação policial nesse contexto deve orientar-se pela distinção técnica entre o extrativismo sustentável praticado pelos cipozeiros e a degradação ambiental ilegal, evitando abordagens que criminalizem o modo de vida tradicional dessas populações.

Mapa 8 - Cipozeiros no Estado do Paraná



Fonte: Elaborado pelo Setor de Geoprocessamento da 4ª Cia./ BPMA.

3.2.8 Povos de terreiro

Os povos de terreiro são constituídos por comunidades vinculadas às religiões de matriz africana, cuja proteção encontra fundamento nos artigos 5º, VI, e 215 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a liberdade religiosa e a proteção às manifestações culturais. São igualmente abrangidos pelas políticas públicas voltadas aos povos e comunidades tradicionais previstas no Decreto nº 6.040/2007.

A intolerância religiosa dirigida às religiões de matriz africana configura modalidade específica de violação de direitos fundamentais, com implicações diretas para a segurança pública. Dados compilados pelo serviço Disque 100 e por institutos estaduais de segurança pública indicam crescimento expressivo dos ataques a terreiros de umbanda e candomblé no Brasil nas últimas décadas — crimes frequentemente registrados pelos agentes policiais de forma genérica, como dano ao patrimônio, sem a tipificação adequada

como racismo religioso, o que impede a produção de estatísticas confiáveis sobre o fenômeno (Radioagência Nacional, 2023). No Paraná, a Defensoria Pública do Estado tem atuado junto à Polícia Militar para sensibilizar os agentes quanto à correta tipificação desses crimes e para ampliar o monitoramento das violências contra as comunidades de matriz africana (DPE-PR, 2023).

No plano jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a proteção constitucional aos cultos de matriz africana ao julgar o RE 494.601/RS (2019), e a intolerância contra essas religiões sujeita-se ao enquadramento como crime de racismo, na forma do artigo 20 da Lei nº 7.716/1989. Essa orientação reforça o dever institucional da Polícia Militar de atuar na prevenção e repressão de tais práticas, garantindo o livre exercício dos cultos e a inviolabilidade dos espaços sagrados. Para tanto, a formação dos policiais militares deve incorporar o conhecimento das especificidades culturais das religiões de matriz africana, de modo a evitar abordagens marcadas pelo preconceito secular que ainda estigmatiza essas comunidades.

3.2.9 Benzedeiras

As benzedeiras representam importante patrimônio cultural imaterial brasileiro, sendo detentoras de conhecimentos tradicionais de cura transmitidos entre gerações. Sua proteção encontra fundamento nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a preservação das manifestações culturais e dos saberes tradicionais.

No Paraná, o reconhecimento jurídico dessas práticas avançou de forma significativa nas últimas décadas, por meio de iniciativas nos âmbitos estadual e municipal. A Lei Estadual nº 19.689/2018 declarou Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná os saberes, conhecimentos e práticas tradicionais de saúde dos ofícios tradicionais de cura religiosa, consolidando o reconhecimento formal de uma tradição que persiste especialmente nas regiões Centro-Sul, Sudoeste e Campos Gerais (Paraná, 2018). No plano local, municípios como São João do Triunfo e Rebouças protagonizaram, com apoio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), processo de mapeamento social das benzedeiras que resultou em vinte encontros comunitários e na aprovação de leis municipais reconhecendo os detentores dos ofícios tradicionais de cura e garantindo-lhes o livre acesso às plantas medicinais (IPHAN, 2010).

Embora raramente envolvidas em situações de conflito, as benzedeiras integram o conjunto de comunidades tradicionais que demandam especial proteção do Estado, inclusive no âmbito das políticas de segurança pública voltadas à promoção dos direitos humanos e da diversidade cultural. Para a Polícia Militar, o conhecimento dessas práticas e de seu status jurídico é relevante para evitar intervenções desnecessárias ou equivocadas no exercício dessas atividades. O IPHAN (2012) define o patrimônio cultural imaterial como aquele transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando sentimento de identidade e continuidade. Desse modo, a ação policial que eventualmente se depare com práticas de benzimento e cura tradicional deve pautar-se pelo respeito à liberdade de expressão cultural constitucionalmente assegurada, reconhecendo o valor dessas práticas para as comunidades tradicionais do interior paranaense.

3.2.10 Ciganos

Os povos ciganos compreendem, no Brasil, três etnias principais — Calon, Rom e Sinti —, reconhecidas como povos e comunidades tradicionais para os fins do Decreto nº 6.040/2007, com pertencimento étnico e formas próprias de organização social, linguística, cultural, familiar e territorial (Brasil, 2024). Sua presença no território nacional remonta ao século XVI, em decorrência do degredo praticado pela Coroa Portuguesa como forma de punição e perseguição a esses grupos (Paraná, 2026). Estimativas apresentadas pela relatoria especial da Organização das Nações Unidas para Minorias indicam cerca de quinhentos mil ciganos no país, número impreciso em razão da ausência de recorte étnico específico nos censos demográficos, lacuna que aprofunda a invisibilidade estatística dessas comunidades (MPPR, 2024).

No Paraná, levantamento da então Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, no âmbito de procedimento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos (CAOPJDH), identificou famílias ciganas em pelo menos 36 municípios, com maior concentração em Irati e Guamiranga, havendo presença também na Região Metropolitana de Curitiba e nas regiões Norte, Oeste e dos Campos Gerais (MPPR, 2024). Apesar de numericamente relevante, essa população permanece em situação de invisibilidade que, somada à itinerância de parte das famílias, dificulta o acesso às políticas públicas (MPPR, 2024). Instrumentos setoriais buscam mitigar essas barreiras, como a

Resolução CNE nº 3/2012, que garante matrícula em escola pública às populações em situação de itinerância, e a Portaria MS nº 940/2011, que permite a emissão do Cartão SUS ao cidadão em situação especial, incluindo os ciganos (MPPR, 2024).

O marco mais recente é o Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos (PNPC), instituído pelo Decreto nº 12.128, de 1º de agosto de 2024, primeira política nacional integralmente voltada a essas populações, estruturada em dez objetivos que abrangem o combate ao antigitanismo, o reconhecimento da territorialidade própria — considerada a dinâmica de itinerância das rotas —, o direito à cidade e à moradia digna, a educação, a saúde, a documentação civil básica e a valorização da cultura (Brasil, 2024). Entre seus princípios, destaca-se o reconhecimento do antigitanismo como expressão de preconceito e discriminação étnico-racial (Brasil, 2024), categoria diretamente relevante para a segurança pública, por orientar a correta qualificação jurídica das violências praticadas contra acampamentos e famílias ciganas.

Para a Polícia Militar, a atuação junto a essas comunidades exige a superação de estereótipos seculares que associam a etnia à criminalidade, sob pena de reproduzir, na abordagem policial, o próprio antigitanismo que o ordenamento jurídico busca combater. As principais demandas operacionais envolvem a mediação de conflitos entre acampamentos e a população local ou o poder público municipal, a proteção contra hostilizações e remoções arbitrárias, o respeito à itinerância como modo de vida tradicional — e não como irregularidade — e a atuação articulada com a rede de proteção e com as organizações representativas, como a Associação de Preservação da Cultura Cigana (APRECI/PR) e o Coletivo de Mulheres Ciganas do Brasil (COMCIB/PR) (MPPR, 2024).

3.3 Identificação dos protocolos existentes na polícia militar do paran  para o atendimento de pessoas pertencentes a comunidades e povos tradicionais

Em consulta realizada em 05 de mar o de 2026   Intranet da PMPR, na aba Administra  o, Estado-Maior, PM3, especificamente no subdiret rio S rie 100 – Procedimentos Policiais em Ocorr ncias e Situa  es Diversas, com a finalidade de identificar Procedimentos Operacionais Padr o (POPs) relacionados ao atendimento de povos e comunidades tradicionais, constatou-se a exist ncia de um procedimento diretamente voltado a essa tem tica, qual seja, a POP 100.26 – Ocorr ncia Envolvendo Ind gena. Dessa forma, observa-se a possibilidade de elabora  o de novos Procedimentos Operacionais Padr o voltados  s demais

comunidades tradicionais presentes no Estado do Paraná, especialmente quilombolas, faxinalenses, caiçaras, pescadores artesanais, ilhéus, cipozeiros, povos de terreiro e benzedeiras.

A atuação policial em contextos que envolvem povos e comunidades tradicionais exige não apenas conhecimento técnico-operacional, mas também compreensão das especificidades culturais, sociais e territoriais desses grupos, incluindo seus usos, costumes e tradições (De Paula; Oliveira; Faria, 2025). Nesse sentido, os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) constituem instrumentos fundamentais para orientar a atividade policial, promover a uniformidade das ações e reduzir riscos de violações de direitos fundamentais.

Segundo Nogueira e Moraes (2024), a efetividade da atuação policial está diretamente relacionada à capacidade institucional de conciliar a preservação da ordem pública com a promoção dos direitos humanos, especialmente quando se trata de grupos historicamente vulnerabilizados. Tal entendimento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.751/2023, que estabelece princípios voltados à proteção da dignidade da pessoa humana, à observância dos direitos fundamentais e ao respeito às diversidades sociais e culturais no exercício da atividade policial.

A necessidade de protocolos específicos também decorre das diretrizes estabelecidas pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), segundo a qual os órgãos

28 estatais devem considerar as particularidades culturais dos povos tradicionais na formulação e execução de políticas públicas. Dessa forma, a existência de procedimentos operacionais adequados contribui para que a atuação policial ocorra de maneira proporcional, legítima e compatível com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro.

Delineado esse arcabouço normativo, as subseções seguintes dedicam-se, inicialmente, à análise do protocolo atualmente vigente na Corporação voltado a povos e comunidades tradicionais — a POP 100.26 — para, em seguida, evidenciar as lacunas institucionais identificadas quanto às demais comunidades tradicionais presentes no Estado do Paraná.

3.3.1 Análise da POP 100.26 – Ocorrência Envolvendo Indígena

A POP 100.26 – Ocorrência Envolvendo Indígena, integrante da Série 100 – Procedimentos Policiais em Ocorrências e Situações Diversas da Polícia Militar do Paraná, representa importante avanço no reconhecimento das especificidades que envolvem a atuação policial em comunidades indígenas, estabelecendo diretrizes voltadas à observância dos direitos

constitucionais desses povos e à adoção de procedimentos compatíveis com suas particularidades culturais (De Paula; Oliveira; Faria, 2025).

Embora os indígenas estejam sujeitos ao ordenamento jurídico nacional em igualdade de condições com os demais cidadãos, a Constituição Federal de 1988 reconhece sua organização social própria, costumes, línguas, crenças e tradições, circunstância que exige do agente público postura diferenciada e tecnicamente orientada durante o atendimento de ocorrências.

Nesse contexto, a existência de uma POP específica proporciona maior segurança jurídica aos policiais militares, reduz a possibilidade de abordagens inadequadas e contribui para o fortalecimento da confiança institucional entre as comunidades indígenas e os órgãos de segurança pública.

Além disso, o protocolo demonstra alinhamento da PMPR às diretrizes da Convenção nº 169 da OIT e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material e respeito à diversidade cultural, consolidando importante instrumento de promoção dos direitos humanos no âmbito policial.

3.3.2 Lacunas Institucionais Identificadas

Apesar da relevância da POP 100.26, a pesquisa documental não identificou procedimentos operacionais padronizados destinados ao atendimento de outros povos e comunidades tradicionais presentes no Estado do Paraná.

A inexistência de protocolos específicos para comunidades quilombolas, faxinalenses, caiçaras, pescadores artesanais, ilhéus, cipozeiros, povos de terreiro e benzedeiros evidencia uma assimetria entre a diversidade sociocultural existente no território paranaense e os instrumentos normativos atualmente disponibilizados pela Corporação.

Quadro 2 – Procedimentos Operacionais Padrão relacionados aos povos e comunidades tradicionais na Polícia Militar do Paraná

Comunidade Tradicional	POP Específica Identificada
Povos Indígenas	POP 100.26
Quilombolas	Não identificada
Faxinalenses	Não identificada

Caiçaras	Não identificada
Pescadores Artesanais	Não identificada
Ilhéus	Não identificada
Cipozeiros	Não identificada
Povos de Terreiro	Não identificada
Benzedeiras	Não identificada
Ciganos	Não identificada

Fonte: Elaborado pelos autores (2026), com base em consulta à Intranet da Polícia Militar do Paraná – PM3, Série 100 – Procedimentos Policiais em Ocorrências e Situações Diversas.

O Quadro 2 demonstra que, dentre os povos e comunidades tradicionais analisados, apenas os povos indígenas possuem Procedimento Operacional Padrão específico no âmbito da Polícia Militar do Paraná. Tal constatação reforça a existência de lacuna normativa institucional para os demais grupos, evidenciando a necessidade de elaboração de protocolos que contemplem suas particularidades culturais, territoriais e sociais, de forma a promover maior uniformidade das ações policiais e assegurar o respeito aos direitos fundamentais dessas populações.

30

Para Nogueira e Moraes (2024), a efetividade da atividade policial está diretamente relacionada à capacidade institucional de compreender as características sociais dos grupos atendidos e adaptar seus procedimentos às demandas específicas de cada contexto. Sob essa perspectiva, a ausência de protocolos voltados aos diferentes povos e comunidades tradicionais pode representar obstáculo à uniformização das ações policiais e à plena concretização dos direitos humanos.

Tal constatação mostra-se especialmente relevante considerando que muitas ocorrências atendidas pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental envolvem justamente áreas tradicionalmente ocupadas ou utilizadas por essas comunidades, abrangendo conflitos fundiários, questões ambientais, utilização de recursos naturais, pesca artesanal, extrativismo sustentável, liberdade religiosa e proteção do patrimônio cultural imaterial.

Segundo Schlichta e Jesus (2025), a atuação policial orientada pelos princípios dos direitos humanos exige conhecimento prévio das características sociais das populações

atendidas, permitindo que a intervenção estatal ocorra de forma preventiva, mediadora e legitimada socialmente. Nesse sentido, a ausência de protocolos específicos pode resultar em interpretações divergentes entre equipes policiais, insegurança jurídica para os agentes públicos e dificuldades na padronização dos procedimentos adotados em campo, especialmente em situações que envolvam direitos coletivos, costumes tradicionais ou conflitos territoriais.

Embora a experiência profissional e o conhecimento individual dos policiais contribuam para a adequada condução das ocorrências, a institucionalização de diretrizes específicas constitui medida capaz de conferir maior segurança operacional e uniformidade à atuação policial. Contudo, cabe registrar que, mesmo diante da ausência de POPs específicos, as ações e operações desenvolvidas pelas equipes do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, da Patrulha Rural Comunitária, da Patrulha Costeira e do Batalhão de Polícia Militar de Fronteira, em suas respectivas áreas de atuação, podem contribuir com práticas de aproximação e diálogo com essas comunidades, o que pode representar avanço institucional relevante a ser reconhecido e ampliado.

3.3.3 A atuação de outras modalidades de policiamento em contextos de comunidades tradicionais

31

Embora a pesquisa documental não tenha identificado Procedimentos Operacionais Padrão específicos para a maioria das comunidades tradicionais existentes no Estado, é preciso destacar que a Polícia Militar do Paraná já dispõe de modalidades de policiamento especializado que atuam, na prática, junto a esses grupos, ainda que não estejam formalizadas em protocolos próprios. A Patrulha Rural Comunitária, presente em diversos municípios do interior paranaense, adota a filosofia do policiamento comunitário como estratégia de aproximação com populações rurais, faxinalenses, quilombolas e ribeirinhas, contribuindo para a mediação de conflitos fundiários e o fortalecimento da confiança institucional (De Jesus; Schlichta, 2026).

De igual modo, o Batalhão de Polícia Militar Ambiental exerce papel relevante na proteção de territórios ocupados por comunidades tradicionais, uma vez que parte significativa de suas ocorrências envolve territórios indígenas, e, áreas de faxinais, caçaras, pescadores artesanais e ilhéus, articulando a fiscalização ambiental com a atenção às especificidades culturais dessas populações (Machado, 2023). Da mesma forma, a Patrulha Costeira ampliou a presença estatal em municípios litorâneos historicamente carentes de policiamento,

favorecendo o contato direto com comunidades caiçaras e pescadoras e integrando ações de prevenção, mediação e proteção ambiental (Rosa; Rodrigues Junior, 2022).

Merece destaque, ainda, a atuação do Batalhão de Polícia Militar de Fronteira, responsável pelo policiamento nas regiões de divisa do Estado do Paraná com o Paraguai e a Argentina, área que concentra significativa presença de povos indígenas — a exemplo das Terras Indígenas de Guaíra e Terra Roxa — e de outras comunidades tradicionais fronteiriças. Por atuar em faixa de fronteira, esse Batalhão frequentemente se depara com ocorrências que exigem o reconhecimento das especificidades étnicas e culturais desses povos, contribuindo para uma presença estatal atenta às particularidades locais e para a prevenção de conflitos em áreas de elevada vulnerabilidade social e territorial (Da Costa, 2025; Maingué, 2025).

Tais experiências demonstram que a Corporação já vem construindo, por meio dessas modalidades especializadas, práticas de aproximação e diálogo com povos e comunidades tradicionais, ainda que de forma não sistematizada em normas específicas. A sistematização dessas boas práticas em protocolos formais tende a consolidar, ampliar e uniformizar essa atuação já em curso — e não a suprir uma lacuna total —, reconhecendo o valor institucional do trabalho atualmente desenvolvido pela Patrulha Rural Comunitária, pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental, pela Patrulha Costeira e pelo Batalhão de Polícia Militar de Fronteira.

3.3.4 Proposta de Diretrizes para Elaboração de Novos Protocolos Operacionais Padrão

Considerando os resultados obtidos nesta pesquisa, propõe-se que a Polícia Militar do Paraná desenvolva Procedimentos Operacionais Padrão específicos voltados ao atendimento de povos e comunidades tradicionais presentes no Estado. Tais protocolos poderiam observar, entre outras, as ações sistematizadas no Quadro 3.

Quadro 3 – Ações a serem observadas pelos protocolos de atendimento a povos e comunidades tradicionais

Ação	Descrição
a) Identificação prévia	Identificação prévia da comunidade tradicional envolvida na ocorrência
b) Respeito à organização social	Respeito às lideranças comunitárias e às formas próprias de organização social

c) Observância de direitos	Observância dos direitos culturais, territoriais e religiosos assegurados pela legislação nacional e internacional
d) Mediação de conflitos	Priorização de técnicas de mediação e resolução pacífica de conflitos sempre que a situação permitir
e) Acionamento de órgãos especializados	Acionamento de órgãos especializados quando necessário, tais como Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Ministério Público, Instituto Água e Terra (IAT) e demais instituições competentes
f) Registro qualificado	Registro qualificado das ocorrências envolvendo povos e comunidades tradicionais, permitindo a produção de dados institucionais específicos
g) Capacitação continuada	Capacitação continuada dos policiais militares acerca dos aspectos históricos, culturais e jurídicos relacionados às comunidades tradicionais presentes em suas respectivas áreas de atuação
h) Formação, capacitação e produção acadêmica	Inclusão da temática nos cursos de formação e especialização, atualização dos currículos das escolas de formação policial e realização de eventos acadêmicos (simpósios, congressos e seminários) voltados ao atendimento de povos e comunidades tradicionais

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

A adoção dessas ações encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, dignidade da pessoa humana e proteção dos direitos fundamentais, contribuindo para a construção de uma atuação policial mais técnica, legítima e compatível com os desafios contemporâneos da segurança pública.

Além da elaboração de protocolos específicos, entende-se que a efetividade da atuação policial junto a povos e comunidades tradicionais depende, sobretudo, de sua incorporação aos processos formativos da Corporação. Nesse sentido, defende-se a inserção da temática nos

cursos de formação de oficiais e praças, a atualização dos currículos das escolas de ensino policial e dos cursos de capacitação continuada, bem como a promoção de eventos acadêmicos — simpósios, seminários e congressos — voltados à discussão do atendimento a povos e comunidades tradicionais. Tais medidas, associadas à normatização de protocolos, tendem a consolidar uma cultura institucional de respeito à diversidade sociocultural, ampliando o alcance das boas práticas já desenvolvidas pela Patrulha Rural Comunitária, pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental, pela Patrulha Costeira e pelo Batalhão de Polícia Militar de Fronteira.

Dessa forma, verifica-se que o aperfeiçoamento dos instrumentos normativos internos da PMPR pode representar importante mecanismo de fortalecimento institucional, proporcionando maior segurança aos policiais militares e ampliando a proteção dos direitos das populações tradicionais existentes no Estado do Paraná.

4. CONCLUSÕES

A presente pesquisa teve por objetivo analisar os protocolos de atendimento da Polícia Militar do Paraná destinados a pessoas pertencentes a povos e comunidades tradicionais, à luz dos marcos jurídicos nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos e à diversidade cultural. A partir da revisão bibliográfica, documental e normativa realizada, verificou-se que o Estado do Paraná abriga significativa diversidade de povos e comunidades tradicionais, dentre os quais se destacam indígenas, quilombolas, faxinalenses, caiçaras, pescadores artesanais, ilhéus, cipozeiros, povos de terreiro e benzedeiras, todos detentores de formas próprias de organização social, práticas culturais e relações específicas com o território e os recursos naturais.

A análise da legislação aplicável demonstrou que a proteção dessas comunidades encontra sólido respaldo jurídico na Constituição Federal de 1988, na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, no Decreto Federal nº 6.040/2007, na Lei Estadual nº 15.673/2007 e na Lei nº 14.751/2023, instrumentos que impõem ao Poder Público o dever de promover ações pautadas pelo respeito à dignidade humana, à diversidade cultural e aos direitos fundamentais.

No que se refere ao problema de pesquisa proposto, constatou-se que os protocolos atualmente existentes na Polícia Militar do Paraná não contemplam de forma abrangente a diversidade de povos e comunidades tradicionais presentes no Estado. A pesquisa documental

identificou a existência da POP 100.26 – Ocorrência Envolvendo Indígena, importante instrumento de orientação operacional voltado ao atendimento de comunidades indígenas. Entretanto, não foram localizados Procedimentos Operacionais Padrão destinados ao atendimento de quilombolas, faxinalenses, caiçaras, pescadores artesanais, ilhéus, cipozeiros, povos de terreiro e benzedeadas.

Tal constatação evidencia uma lacuna institucional entre a diversidade sociocultural existente no território paranaense e os instrumentos normativos atualmente disponibilizados pela Corporação para orientar a atuação policial. Considerando que a Polícia Militar do Paraná, especialmente por intermédio das equipes do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, da Patrulha Rural Comunitária, da Patrulha Costeira e do Batalhão de Polícia Militar de Fronteira, que frequentemente atuam em áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades tradicionais, a inexistência de protocolos específicos pode dificultar a uniformização dos procedimentos, aumentar a insegurança jurídica dos agentes públicos e comprometer a efetividade da atuação estatal em situações que envolvam direitos coletivos, costumes tradicionais e conflitos territoriais.

Importa destacar, contudo, que essa lacuna normativa não significa ausência de atuação institucional junto a essas populações. Ao contrário, a pesquisa evidenciou que a Patrulha Rural Comunitária, o Batalhão de Polícia Militar Ambiental, a Patrulha Costeira e o Batalhão de Polícia Militar de Fronteira já desenvolvem, cada qual em sua área de especialidade, práticas concretas de aproximação, mediação e proteção junto a comunidades rurais, ambientais e litorâneas, constituindo experiências institucionais que merecem reconhecimento e que podem servir de base para a construção dos futuros protocolos.

Nesse contexto, a pesquisa permitiu concluir que a elaboração de novos Procedimentos Operacionais Padrão voltados ao atendimento de povos e comunidades tradicionais representa medida compatível com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana. Além de proporcionar maior segurança técnica aos policiais militares, tais instrumentos podem contribuir para a prevenção de conflitos, o fortalecimento da legitimidade institucional da PMPR e a ampliação da proteção dos direitos fundamentais dessas populações.

Conclui-se, ainda, que a criação de protocolos formais, por si só, não é suficiente para qualificar a atuação policial junto a povos e comunidades tradicionais. É necessário que a temática seja incorporada de forma permanente aos processos de formação e capacitação da

Corporação, mediante a atualização dos currículos das escolas de formação policial e a realização periódica de eventos acadêmicos voltados ao assunto, de modo a consolidar, institucionalizar e difundir as boas práticas já desenvolvidas pela Patrulha Rural Comunitária, pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental, pela Patrulha Costeira e pelo Batalhão de Polícia Militar de Fronteira.

Por fim, destaca-se que a presente pesquisa representa contribuição inicial a uma agenda de investigação ainda pouco explorada no campo da segurança pública e visa contribuir para o aperfeiçoamento das políticas institucionais da Polícia Militar do Paraná relacionadas ao atendimento de grupos culturalmente diferenciados. Recomenda-se, para pesquisas futuras, a realização de estudos de campo junto às comunidades tradicionais existentes no Estado, bem como a análise da percepção dos próprios policiais militares acerca das dificuldades operacionais enfrentadas nesses contextos. Recomenda-se, ainda, que a elaboração de protocolos de atendimento envolva processo de consulta prévia, livre e informada às próprias comunidades interessadas, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n.º 5.051/2004. Tal participação não apenas confere legitimidade aos instrumentos normativos produzidos, mas constitui condição para que reflitam, de forma adequada, as realidades socioculturais e territoriais locais e as demandas contemporâneas da segurança pública.

5. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; SOUZA, Roberto Martins de. **Terras de faxinais**. Manaus: UEA, 2009.

BISPO, Adilson; OLIVEIRA, Fabiana; SANTOS, Renata. **Os desafios da regularização fundiária das comunidades quilombolas no Brasil: prejuízos sociais, culturais e jurídicos decorrentes da ausência de titulação territorial**. Scientia: Revista Científica Multidisciplinar, Salvador, 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Brasília: Presidência da República, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 fev. 2007.

BRASIL. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.** Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Brasília: Presidência da República, 2009.

BRASIL. **Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.** Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.** Consolida atos normativos referentes à Convenção nº 169 da OIT.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 494.601/RS.** Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília: STF, 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Guia de políticas públicas para povos e comunidades tradicionais.** 1. ed. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.** Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

BRASIL. **Decreto nº 12.128, de 1º de agosto de 2024.** Institui o Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4). **Apelação Cível nº 5003763-79.2018.4.04.7004.** Relator: Antônio César Bochenek. 12ª Turma. Julgado em: 28 maio 2025.

BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). **Parna de Ilha Grande.** Brasília: ICMBio, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/mata-atlantica/lista-de-ucs/parna-de-ilha-grande>. Acesso em: 30 ago. 2026.

CARVALHO, Maria Lúcia Brant de. **Das terras dos índios a índios sem terra, o Estado e os Guarani do Oco'y: violência, silêncio e luta.** Tese (Doutorado em Geografia) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório: violências contra os povos indígenas no Brasil** — dados de 2013. Brasília: CIMI, 2013.

DA COSTA, Juliana Aparecida Alves. A Importância da Atuação do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) nas Regiões Fronteiriças. **Revista do Sistema Único de Segurança Pública**, v. 4, n. 2, p. 129-143, 2025.

DE JESUS, Íncare Correa; SILVÉRIO, Patrícia Fernanda. **Polícia comunitária e povos tradicionais faxinalenses: desafios e estratégias para a promoção dos direitos humanos e da paz social.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 12, n. 3, p. 1-16, 2026.

DE JESUS, Íncare Correa; SCHLICHTA, Marco Aurélio. A patrulha rural comunitária e as interfaces com a promoção dos direitos humanos no Estado do Paraná. **X Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra: uma visão transdisciplinar**, v. 9, 1ª. Edição, p. 201-214, 2026.

DE PAULA, Licianne Coutinho; OLIVEIRA, Leudimar Silva; FARIA, Leandro Carlo da Silva. **Protocolos de Ocorrência Envolvendo Povos Indígenas: Análise no Mato Grosso, Maranhão e Paraná**. Revista do Sistema Único de Segurança Pública, v. 5, n. 2, p. 228-250, 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR). **Luta contra a intolerância religiosa também é trabalho da Defensoria Pública**. Curitiba: DPE-PR, jan. 2023. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br>. Acesso em: 12 maio 2026.

DIEGUES, Antonio Carlos Santana. **Diversidade biológica e culturas tradicionais litorâneas: o caso das comunidades caiçaras**. São Paulo: NUPAUB/USP, 1988. (Série Documentos e Relatórios de Pesquisa, n. 5).

DOIS VIZINHOS. Lei nº 2.713, de 16 de maio de 2023. **Dispõe sobre o reconhecimento dos ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa no Município de Dois Vizinhos**. Dois Vizinhos: Câmara Municipal, 2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GODOY, R. F. et al. **Conflitos socioambientais envolvendo faxinais: o caso do faxinal do Rio das Pedras, Guarapuava, Paraná, Brasil**. Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 48, p. 63-78, 2019.

GOMES, M. de F. V. B.; GOMES, E. de S.; NONATO JUNIOR, R. **Cartografia das unidades de conservação e territórios dos povos tradicionais no Paraná**. Confins, n. 27, 2016.

GRAVA, Daniela da Silva; FLORIT, Luciano Felix. **Cipozeiras e cipozeiros da Mata Atlântica e conflitos ambientais territoriais em Santa Catarina**. Novos Cadernos NAEA, Belém, v. 22, n. 2, p. 69-92, maio/ago. 2019.

IPHAN — INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Mapeamento social das benzedadeiras dos municípios de São João do Triunfo e Rebouças do Estado do Paraná**. Brasília: IPHAN, 2010. Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade.

IPHAN — INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Patrimônio cultural imaterial: para saber mais**. 3. ed. Brasília: IPHAN, 2012.

LAGEAMB – Laboratório de Geoprocessamento e Estudos Ambientais. **O território caiçara da Baía dos Pinheiros, Ilhas das Peças e do Superagui**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2025. Disponível em: https://lageamb.ufpr.br/wp-content/uploads/2019/05/TERRITORIO-CAICARA_REVISAO-ABRIL-2025_DIGITAL_PG-SIMPLES.pdf. Acesso em: 20 maio 2026.

MACHADO, Juarez Saldanha. A atuação da Polícia Militar do Paraná frente às ocorrências policiais envolvendo indígenas: estabelecimento de procedimento operacional padrão.

RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218, v. 4, n. 3, p. e432924-e432924, 2023.

MAINGUÉ, Gustavo Arriola. Policiamento de fronteira: a participação da Polícia Militar do Paraná na Operação Protetor das divisas e fronteiras no ano de 2024. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 6, n. 11, p. e6116926-e6116926, 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MPPR). **Povos Ciganos**. Curitiba: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, 2024. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/direito/Pagina/Povos-Ciganos>. Acesso em: 12 jun. 2026.

NOGUEIRA, Márcio Verner; MORAES, Luiz Felipe Rodrigues de. A polícia militar e a efetividade no atendimento a direitos humanos e cidadania. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 8, p. 1917-1930, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15110>. Acesso em: 15 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**, 1989.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 15.673, de 13 de novembro de 2007**. Dispõe que o Estado do Paraná reconhece os Faxinais e sua territorialidade.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 17.425, de 18 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná. Curitiba, PR.

PARANÁ. Defensoria Pública do Estado do Paraná; BRASIL. Defensoria Pública da União. **Recomendação Conjunta nº 01/2018**: Recomenda a suspensão de notificações, lavração de autos de infração e aplicação de penalidades administrativas em desfavor dos pescadores e comunidade tradicional de ilhéus do Rio Paraná. Curitiba: DPE-PR; DPU, 2018. Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/Fil e/Recomendacao_Ilheus_1.pdf. Acesso em: 30 ago. 2026.

PARANÁ. Lei nº 19.689, de 5 de novembro de 2018. **Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná os saberes, conhecimentos e práticas tradicionais de saúde dos ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa**. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2018.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Relatório de visita técnica — Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Paraná**, autos nº 0001605-15.2016.8.16.0158. Curitiba: TJPR, 2023.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. **POP 100.26 – Ocorrência Envolvendo Indígena, de 22 de fevereiro de 2024**. Série 100 – Procedimentos Policiais em Ocorrências e Situações Diversas. Estado-Maior da PMPR. Curitiba, PR. Acesso em: 15 mar. 2026.

PARANÁ. Lei nº 22.378, de 24 de abril de 2025. **Dispõe sobre a pesca artesanal no Estado do Paraná**. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2025.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. **Diretriz nº 015/2025-PM/3**. Diretriz de polícia comunitária. Curitiba: PMPR, 2025a.

PARANÁ. Defensoria Pública do Estado. **Guia orientativo sobre os direitos dos povos ciganos do Estado do Paraná**. Curitiba: DPE-PR, 2026.

PEROVANO, D. G. **Manual de metodologia científica para a segurança pública e defesa social**. Editora Juruá, Curitiba, 229p, 2014.

RAMOS, Roberta et al. **A tradição extrativista do cipó-imbé (Philodendron corcovadense Kunth — Araceae) nas comunidades tradicionais de cipozeiros na Mata Atlântica em Garuva, Santa Catarina**. Acta Biológica Catarinense, Joinville, v. 4, n. 1, p. 62-70, jan./jun. 2017.

REDE PUXIRÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. **Cipozeiros em movimento: oficina de artefatos tradicionais**. Guarapuava: Rede Puxirão, 2012.

ROSA, Cristiano Stocco; JUNIOR, Renato Luiz Rodrigues. O processo de construção de uma modalidade de policiamento aquático chamada “patrulha costeira” no âmbito do 9º BPM/PMPR The process of building an aquatic policing modality called "coastal patrol" in the 9th BPM/PMPR. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 2, p. 12128-12145, 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVA, Juliana Oesterreich da. **Conflitos socioambientais e formas de resistência dos pescadores artesanais do litoral do Paraná**. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

40

SILVA, N. J. da; FREITAS, R. R. de. **Políticas públicas e conflitos socioambientais: problematizando o seguro-defeso da pesca artesanal**. Redalyc, v. 1, 2021.

RADIOAGÊNCIA NACIONAL. **Casos de ataques às religiões de matriz africana crescem 270%**. Brasília: EBC, jan. 2023.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROSA, Cristiano Stocco; RODRIGUES JUNIOR, Renato Luiz. O processo de construção de uma modalidade de policiamento aquático chamada “patrulha costeira” no âmbito do 9º BPM/PMPR The process of building an aquatic policing modality called "coastal patrol" in the 9th BPM/PMPR. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 2, p. 12128-12145, 2022.

SALLES, Jefferson de Oliveira; SCHWENDLER, Sônia Fátima. **Questões sociais: regularização fundiária**. Curitiba: Secretaria da Administração e da Previdência do Paraná, 2006.

SCHLICHTA, Marco Aurélio; JESUS, Íncare Correa de. **A patrulha rural comunitária e as interfaces com a promoção dos direitos humanos no estado do Paraná - Brasil**. In: Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra. 2025.

SILVA, N. C. F. **A ineficiência do Direito Penal na proteção das religiões de matrizes africanas contra crimes de intolerância religiosa.** Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) — Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2018.

TAVARES, Luis Almeida. **Campesinato e os faxinais do Paraná: as terras de uso comum.** Tese (Doutorado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

TREVISAN, Rafaela; MOTA, Lúcio Tadeu. **Kaingang e Guarani: a situação conforme reportagens locais em Campo Mourão-PR.** Tellus, Campo Grande, n. 47, p. 1-22, 2023.